

Informação a comunicar ao público
sobre estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de
acidentes graves que envolvem substâncias perigosas

PROPYRO – Produtos Pirotécnicos, Lda.

Porquê ler este documento?

Este documento divulga ao público a informação relativa a cada estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, e indica, também, onde pode ser obtida informação adicional.

A ocorrência de acidentes de grande dimensão (por exemplo, incêndios, explosões, derrames) relacionados com a libertação de substâncias perigosas presentes em estabelecimentos pode colocar em risco os trabalhadores desses estabelecimentos e a população na envolvente e afetar seriamente o ambiente.

O Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, estabelece as obrigações a cumprir pelos operadores dos estabelecimentos, de modo a prevenir os perigos e a limitar as consequências dos acidentes graves. Este documento pretende, assim, dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 30.º daquele diploma legal.

Por quem é elaborada a informação?

A informação apresentada é da responsabilidade do operador do estabelecimento. Parte da informação – aquela que se refere às formas de aviso, às medidas de autoproteção a adotar pela população em caso de acidente e ao Plano de Emergência Externo - é elaborada em articulação com a Câmara Municipal, em particular com o Serviço Municipal de Proteção Civil.

A. Informação geral

Identificação do estabelecimento

Nome / Designação comercial do operador	PROPYRO – Produtos Pirotécnicos, Lda.
Designação do estabelecimento	PROPYRO – Produtos Pirotécnicos, Lda.
Endereço do estabelecimento	Lugar de Cabeços 5140-909 Mogo de Ansiães
Freguesia	União das Freguesias de Belver e Mogo de Malta
Concelho	Carrazeda de Ansiães

Enquadramento do estabelecimento no regime de prevenção de acidentes graves (Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Estabelecimento abrangido pelo nível inferior	
Estabelecimento abrangido pelo nível superior	X

Disposições previstas no regime de prevenção de acidentes graves

Comunicação (artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data da submissão da notificação/comunicação	24/04/2021
--	------------

Relatório de Segurança (artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data da submissão do relatório de segurança	28/01/2021
---	------------

Efeito dominó¹ (artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data em que a Agência Portuguesa do Ambiente comunica que o estabelecimento está incluído no grupo de efeito dominó no qual estão integrados os estabelecimentos referidos abaixo.			
Designação do estabelecimento	Endereço completo do estabelecimento	Assinale a opção aplicável a cada estabelecimento	
		Nível inferior	Nível superior

Possibilidade de ocorrência de acidentes graves com efeitos transfronteiriços

O estabelecimento, situado a (*inserir distância à fronteira*) km da fronteira, está identificado, pela Agência Portuguesa do Ambiente, como passível de afetar outros países, pelos efeitos

¹ Estabelecimentos de efeito dominó - estabelecimentos ou grupos de estabelecimentos, de nível inferior e de nível superior, em que a probabilidade ou as consequências de um acidente grave são maiores devido à posição geográfica e à proximidade destes estabelecimentos e dos seus inventários de substâncias perigosas.

transfronteiriços de um acidente grave, no âmbito da *Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais*².

Inspeção (artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data da última inspeção da IGAMAOT (Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território) para verificação do cumprimento do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	06/07/2022
--	------------

B. Descrição do estabelecimento e das medidas para fazer face a acidentes graves envolvendo substâncias perigosas

Descrição, em termos simples, das atividades desenvolvidas no estabelecimento

A empresa destina-se ao comércio, armazenamento e transporte de produtos pirotécnicos, que geram efeito visual ou luminoso (balonas, candelas, baterias, entre outros) e armazenamento de produtos químicos para o fabrico de produtos pirotécnicos.

A empresa procede à aquisição dos produtos pirotécnicos no mercado internacional e também nacional. Os produtos pirotécnicos são importados e armazenados no estabelecimento consoante a divisão de risco e o grupo de compatibilidade.

Por razões de segurança, as matérias-primas a empregar no fabrico de produtos explosivos devem possuir características e um grau de pureza convenientes, de modo a evitar decomposições que as tornem perigosas em termos de manuseamento e de armazenagem. Há também, a necessidade de criar condições que minimizem os riscos de deflagração e propagação às infraestruturas contíguas. As condições de deflagração poderão ser potenciadas pela temperatura, criada pela existência de fontes de ignição, pelo que os equipamentos a usar devem apresentar-se em boas condições de funcionamento e limpeza.

Código CAE ³ principal	46850
Outros códigos CAE	46900 47783 93294 35122 35123 35125

² Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais (Convenção ETAI) – Esta Convenção visa a prevenção, preparação e reação a acidentes industriais passíveis de causar efeitos transfronteiriços, incluindo a reação aos efeitos desses acidentes causados por estabelecimentos industriais e a cooperação internacional relativa a assistência mútua, investigação e desenvolvimento, troca de informação e troca de tecnologia na área da prevenção e controlo dos acidentes industriais. Mais informação em <http://www.apambiente.pt> > Prevenção e Gestão de Riscos > Prevenção de Acidentes Graves (PAG) > Assuntos Internacionais.

³ Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 4, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 9/2025, de 12 de fevereiro, que constitui o quadro comum de classificação de atividades económicas a adotar a nível nacional.

Substâncias perigosas presentes no estabelecimento

Substâncias incluídas na Parte 1 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	Advertências de perigo
Secção «H» – PERIGOS PARA A SAÚDE	
H1 Toxicidade Aguda	
H2 Toxicidade Aguda	<i>H301 - Tóxico caso ingerido</i>
H3 Toxicidade para órgãos-alvo específicos – exposição única	
Secção «P» – PERIGOS FÍSICOS	
P1a Explosivos	<i>H201 - Explosivos; divisão de risco 1.1</i> <i>H203 - Explosivos; divisão de risco 1.3</i>
P1b Explosivos	<i>H204 - Explosivos; divisão de risco 1.4</i>
P2 Gases Inflamáveis	
P3a Aerossóis Inflamáveis	
P3b Aerossóis Inflamáveis	
P4 Gases Comburentes	
P5a Líquidos Inflamáveis	
P5b Líquidos Inflamáveis	
P5c Líquidos Inflamáveis	
P6a Substâncias e misturas auto-reativas e peróxidos orgânicos	
P6b Substâncias e misturas auto-reativas e peróxidos orgânicos	
P7 Líquidos e sólidos pirofóricos	
P8 Líquidos e sólidos comburentes	<i>H271 - Sólido comburente categoria 1 – pode causar incêndio ou explosão</i> <i>H272 - Sólido comburente categoria 3 - pode agravar um incêndio</i> <i>H272 - Sólido comburente categoria 2 - pode agravar um incêndio</i>
Secção «E» – PERIGOS PARA O AMBIENTE	
E1 Perigoso para o ambiente aquático	
E2 Perigoso para o ambiente aquático	<i>H411 - Tóxico para os organismos aquáticos, causa efeitos nefastos a longo prazo</i>
Secção «O» – OUTROS PERIGOS	
Substâncias incluídas na Parte 2 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	Advertências de perigo
<i>(incluir designação)</i>	

Principais tipos de cenários de acidentes graves que podem ocorrer no estabelecimento, possíveis consequências para a envolvente (população e ambiente) e medidas de controlo existentes no estabelecimento

Cenário de acidente	Potenciais efeitos dos acidentes	Medidas existentes para fazer face ao cenário de acidente
Incêndio	Efeitos na saúde humana, bens e ambiente, se forem diretamente afetados pelo incêndio. Podem gerar-se nuvens de fumo que causam problemas respiratórios e a dispersão de cinzas. O sobreaquecimento de áreas adjacentes pode levar à ignição de combustíveis noutros locais.	<i>Em caso de incêndio, o estabelecimento encontra-se dotado de meios de primeira intervenção no combate a incêndio, nomeadamente extintores, bocas de incêndio, carretéis e reservatório de água. Os edifícios e paióis encontram-se fisicamente separados entre si, com paredes corta-fogo e travesamentos de proteção, reduzindo a propagação do incêndio. Não existem fontes de ignição no interior dos paióis.</i>
Explosão	Poderá ter consequências severas para saúde humana, bens e ambiente na envolvente do estabelecimento. O efeito da onda de choque pode afetar as pessoas diretamente ou na sequência de danos nas estruturas. Existe a possibilidade de iniciar incêndios noutros locais afetados pela explosão.	<i>O estabelecimento cumpre com as distâncias de segurança definidas na legislação. A proteção eletromagnética é feita através de pára-raios. Os locais de armazenamento dispõem de proteção contra eletricidade estática. As células que compõem cada edifício são construídas com paredes fortes de betão armado, paredes corta-fogo e travesamentos de separação entre edifícios, reduzindo a propagação da onda de sobrepressão.</i>
Projeção de fragmentos	Fragmentos de recipientes ou de estruturas próximas da explosão podem ser projetados com grande velocidade causando efeitos graves nas pessoas e bens.	<i>O estabelecimento cumpre com as distâncias de segurança definidas na legislação. As células dos paióis encontram-se separadas por paredes corta-fogo em betão armado e os edifícios dispõem de travesamentos de proteção entre si, funcionando como barreiras físicas à projeção de fragmentos e limitando a propagação para outras áreas do estabelecimento ou para o exterior.</i>
Libertação de substâncias no estado gasoso que sejam tóxicas para a saúde humana	Os efeitos associados à libertação, para a atmosfera, de substâncias tóxicas podem causar danos ser reversíveis ou irreversíveis para a saúde humana e até causar a morte, dependendo do tempo de exposição à nuvem tóxica.	<i>No estabelecimento não são manuseadas nem armazenadas substâncias perigosas no estado gasoso. As substâncias perigosas presentes encontram-se exclusivamente no estado sólido, não estando identificados cenários credíveis de libertação gasosa com impacto significativo para a saúde humana.</i>

Derrame de substâncias perigosas para o ambiente aquático	Contaminação/poluição de recursos hídricos (ex. fontes de abastecimento de água potável, rios, estuários, reservas subterrâneas, praias e outras zonas do litoral marítimo) na envolvente do estabelecimento.	<i>As substâncias perigosas armazenadas encontram-se no estado sólido. Em caso de perda de contenção, existem meios imediatos de contenção (baldes de areia e pás) em cada edifício. A eventual utilização de água no combate a incêndios poderá arrastar resíduos sólidos ou produtos de combustão, não estando, contudo, associada a qualquer descarga industrial.</i>
Libertação de efluentes contaminados resultantes do combate a incêndios	Contaminação/poluição de recursos hídricos (ex. fontes de abastecimento de água potável, rios, estuários, reservas subterrâneas, praias e outras zonas do litoral marítimo) na envolvente do estabelecimento.	<i>A água utilizada no combate a incêndios é proveniente de reservatório próprio. A separação física dos edifícios e a limitação do material combustível reduzem a probabilidade e extensão de contaminação.</i>
<i>Outros</i>		

Atuação imediata do operador em caso de ocorrência de acidente grave

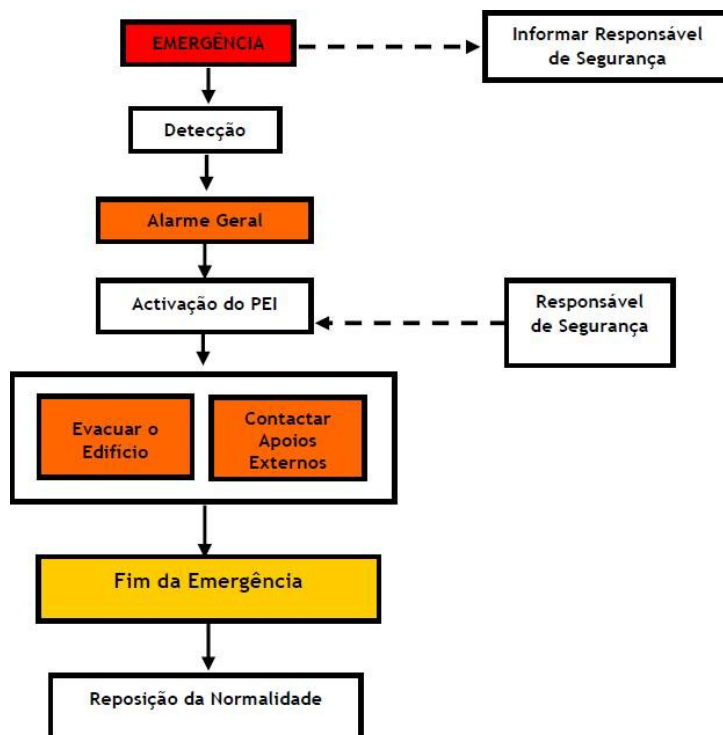
Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto, em caso de acidente grave, o operador:

- Aciona de imediato os mecanismos de emergência, designadamente o plano de emergência interno ou plano de emergência interno simplificado.
- Informa, de imediato, a ocorrência, através dos números de emergência, às forças de segurança e serviços necessários à intervenção imediata e à câmara municipal.

Outras medidas

No plano de emergência interno e externo encontram-se definidas as responsabilidades de cada operador, consoante cada situação específica.

Abaixo apresenta-se o organigrama funcional em situação de emergência e as diferentes equipas de segurança existentes.



Informações gerais sobre a forma como o público interessado será avisado em caso de acidente grave e informações adequadas sobre as medidas de autoproteção a adotar pela população na envolvente do estabelecimento

Face a um cenário de acidente grave, em que seja necessária a ativação do plano de emergência externo e a adoção de medidas de autoproteção na envolvente do estabelecimento, o Responsável de Segurança ou a pessoa a quem foi delegada essa função, deverá entrar em contato com as entidades externas.

A planificação das possíveis consequências externas ao estabelecimento, será realizada com a colaboração do Serviço Municipal de Proteção Civil e consequentemente a ativação do Plano de Emergência Externo. A notificação deverá efetuar-se logo que seja detetada uma situação anormal.

No caso de haver proprietários de terrenos contíguos ao estabelecimento afetados pelo acidente, a responsabilidade pela comunicação dos danos será da competência do Responsável de Segurança ou, na sua ausência, de um elemento da Gerência do estabelecimento.

Sempre que o acidente grave provoque mortes ou acidentes pessoais graves, a comunicação à família da vítima deverá ser efetuada o quanto antes possível, pelo Responsável de Segurança

ou, na sua ausência, de um elemento da Gerência do estabelecimento, de modo a que essa mesma informação ainda não se tenha tornado pública.

Referência ao Plano de Emergência Externo elaborado para fazer face a efeitos no exterior do estabelecimento decorrentes de um acidente

De acordo com o Plano de Emergência Externo, existem procedimentos de atuação definidos para diferentes cenários de acidente, tanto por derrame como por incêndio, entre outros. Contudo, a planificação das possíveis consequências no exterior do estabelecimento fabril, será realizada com a colaboração da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

11-02-2026

(data)

Onde se pode obter informação adicional?

→ Sobre o estabelecimento

Designação do operador	<i>PROPYRO – Produtos Pirotécnicos, Lda.</i>
Endereço do estabelecimento	<i>Rua das Sete-Fontes, n.º 44 3060-472 Ourentã, Cantanhede</i>
Telefone	<i>231 419 010</i>
Email	<i>info@propyro.pt</i>
Sítio na <i>internet</i>	<i>http://www.propyro.pt</i>

→ Sobre a forma de aviso e medidas de autoproteção da população em caso de acidente e sobre a elaboração do Plano de Emergência Externo

Câmara Municipal

Designação	<i>Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães</i>
Endereço	<i>Rua Jerónimo Barbosa 5140-077 Carrazeda de Ansiães</i>
Telefone	<i>278 610 200</i>
Email	<i>geral@cmca.pt</i>
Sítio na <i>internet</i>	<i>https://www.cm-carrazedadeansiaes.pt/</i>

→ Sobre a implementação do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto

Agência Portuguesa do Ambiente | Departamento de Avaliação Ambiental

geral@apambiente.pt

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal Ap. 7585 | 2610-124 Amadora

Telefone 21 472 82 00

No sítio na *internet* da Agência Portuguesa do Ambiente:

www.apambiente.pt > Prevenção e Gestão de Riscos > Prevenção de Acidentes Graves

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

geral@prociv.pt

Av. do Forte em Carnaxide | 2794 - 112 Carnaxide

Telefone 21 424 71 00

→ Sobre a inspeção ao estabelecimento no âmbito do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto

Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

igamaot@igamaot.gov.pt

Rua de O Século, n.º 51 | 1200-433 Lisboa

Telefone 21 321 55 00